Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo
Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.747

DE 27 DE OUTUBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE LICENÇA A SER CONCEDIDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUI em 02/12/1994
pag. 6
ADEMAR CAFEO

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Cämara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Ao Servidor Público Municipal, estável ou não nos termos da Constituição Federal, é concedido o direito de licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e por período não superior a 02(dois) anos, desde que tenha contado no mínimo com o lapso de 01(um) ano do término da última licença da mesma espécie, se for o caso.

§ 1º)- O servidor que vier a utilizar da licença de que trata este artigo, deverá permanecer licenciado por um período nunca inferior a 06 (seis) meses.

§ 2º)- O gozo do direito estabelecido neste artigo independe de autorizaçäo do Executivo, é condicionado a comunicaçäo escrita pelo servidor , com antecedência mínima de 30 dias a ser protocolada na Prefeitura Municipal.

Artigo 2º)- Durante a licença de que trata o artigo anterior, não haverá prescriçäo ou decadência de direito

trabalhista, não podendo ser demitido o servidor que estiver no gozo da mesma.

Artigo 3º)- Durante o período de licença não serão recolhidos o INSS e o FGTS, bem como o 13º salário só será pago ao servidor no final do ano, junto com os demais e o período aquisitivo de férias fica incorporado a licença, relativo ao ano que se deu o pedido, de acordo com a proporcionalidade.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 27 DE OUTUBRO DE 1994

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Secretário